



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.799/97 -

"Autoriza concessão de abono mensal para os servidores municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo fica autorizado a conceder um abono pecuniário mensal, a partir de 1º de janeiro de 1.997, aos servidores municipais, de acordo com os seguintes critérios e valores:

- I - tomar-se-á como base para a concessão do abono o emprego ou cargo do qual o servidor está ocupando e o valor da referência inicial correspondente ao mencionado emprego ou cargo;
- II - o valor da referência inicial será encontrada através da "escala" de salários e vencimentos aplicável aos quadros a que pertencer o servidor, a que se refere os Anexos das Leis nºs 2.737 e 2.738, ambas de 18 de abril de 1.996
- III - observado o disposto nos incisos anteriores, ficam autorizados os seguintes abonos mensais:
 - a) - de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os servidores ocupantes de empregos ou cargos cujo valor da referência inicial não seja superior a R\$ 741,39 (setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos); e
 - b) - de R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores ocupantes de empregos ou cargos cujo valor da referência inicial seja superior a R\$ 741,39 (setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

Artigo 2º) - O abono autorizado por esta Lei é extensivo aos servidores ativos e inativos, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e aos pensionistas da Municipalidade, aplicando-se, no que couber as normas desta Lei.

Artigo 3º) - O abono será concedido a título precário, não se incorporando aos salários e ou vencimentos dos -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

servidores beneficiados.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.